



# Câmara Municipal de São José dos Campos

00835

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5.08-R

LEI Nº 570

De 3 de setembro de 1958.

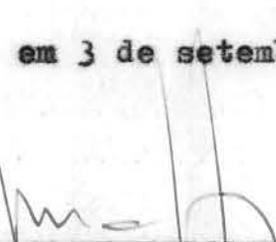
O Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- O Funcionário Público Municipal, - gozará por ano 30 (trinta) dias consecutivos de férias, observada a escala que fôr organizada.

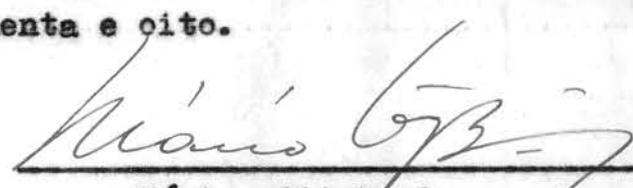
§ único- Os Funcionários que já gozaram os vinte dias de férias, de 1º de janeiro até a presente data, deste ano, terão direito de gozar mais 10 (dez) dias, usufruindo assim dos benefícios desta lei.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1958.

  
\_\_\_\_\_  
Jamil Mattar de Oliveira  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos 3 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
Mário Ottoboni

Chefe da Secretaria da Câmara Municipal